

JUDICIÁRIO E DEMOCRACIA: UMA REVISÃO SOBRE JUDICIALIZAÇÃO, ATIVISMO JUDICIAL E LEGITIMIDADE

JUDICIARY AND DEMOCRACY: A REVIEW ON JUDICIALIZATION, JUDICIAL ACTIVISM AND LEGITIMACY

PODER JUDICIAL Y DEMOCRACIA: UNA REVISIÓN SOBRE LA JUDICIALIZACIÓN, EL ACTIVISMO JUDICIAL Y LA LEGITIMIDAD



10.56238/MultiCientifica-044

Gleison Fabiano Lúcio Assunção Ferreira

Mestrando em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Instituição: Faculdade de Direito Milton Campos

E-mail: gleisonfabiano@gmail.com

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7291507832900946>

RESUMO

A crescente expansão da atuação do Poder Judiciário no Estado Constitucional contemporâneo tem provocado intensos debates no meio acadêmico e jurídico, especialmente no que se refere aos seus impactos sobre a efetividade dos princípios constitucionais democráticos. O avanço dos fenômenos da judicialização da política, do ativismo judicial e da politização do Judiciário levanta questionamentos sobre os limites e os efeitos dessa atuação na preservação da soberania popular, da separação dos poderes, da isonomia e da proteção dos direitos fundamentais. A relevância do tema reside na necessidade de compreender se esse protagonismo judicial contribui para a concretização dos preceitos constitucionais democráticos ou se compromete a própria ordem democrática. A problemática que orienta a pesquisa consiste em analisar em que medida o ativismo judicial, a judicialização da política e a politização do Judiciário impactam na garantia dos princípios constitucionais democráticos. A metodologia adotada é qualitativa, com base na revisão bibliográfica de obras doutrinárias, artigos científicos, teses, dissertações e documentos institucionais que abordam a atuação do Poder Judiciário no contexto democrático. A investigação busca promover uma reflexão crítica e fundamentada sobre os limites da atuação judicial, seus efeitos sobre o equilíbrio institucional e os desafios relacionados à efetividade do regime democrático. Como possíveis contribuições, pretende-se oferecer subsídios teóricos que auxiliem na compreensão dos parâmetros que devem orientar a atuação judicial, contribuindo para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e equilíbrio entre os poderes, bem como para o fortalecimento da ordem constitucional democrática.

Palavras-chave: Separação dos Poderes. Soberania Popular. Direitos Fundamentais. Democracia.

ABSTRACT

The growing expansion of the Judiciary's role in the contemporary Constitutional State has sparked intense debates in academic and legal circles, especially regarding its impacts on the effectiveness of democratic constitutional principles. The advancement of the phenomena of the judicialization of politics, judicial activism, and politicization of the Judiciary raises questions about the limits and effects of this role on the preservation of popular sovereignty, the separation of powers, equality, and



the protection of fundamental rights. The relevance of the topic lies in the need to understand whether this judicial protagonism contributes to the implementation of democratic constitutional precepts or compromises the democratic order itself. The problem that guides the research consists of analyzing to what extent judicial activism, the judicialization of politics, and the politicization of the Judiciary impact the guarantee of democratic constitutional principles. The methodology adopted is qualitative, based on the bibliographic review of doctrinal works, scientific articles, theses, dissertations, and institutional documents that address the role of the Judiciary in the democratic context. The research seeks to promote a critical and well-founded reflection on the limits of judicial action, its effects on institutional balance and the challenges related to the effectiveness of the democratic regime. As possible contributions, it intends to offer theoretical subsidies that help in the understanding of the parameters that should guide judicial action, contributing to the improvement of the mechanisms of control and balance between the powers, as well as to the strengthening of the democratic constitutional order.

Keywords: Separation of Powers. Popular Sovereignty. Fundamental Rights. Democracy.

RESUMEN

La creciente expansión del rol del Poder Judicial en el Estado Constitucional contemporáneo ha provocado intensos debates en el ámbito académico y jurídico, especialmente en lo que respecta a su impacto en la efectividad de los principios constitucionales democráticos. El avance de los fenómenos de la judicialización de la política, el activismo judicial y la politización del Poder Judicial plantea interrogantes sobre los límites y los efectos de esta acción en la preservación de la soberanía popular, la separación de poderes, la igualdad y la protección de los derechos fundamentales. La relevancia del tema radica en la necesidad de comprender si este protagonismo judicial contribuye a la realización de los preceptos constitucionales democráticos o compromete el propio orden democrático. El problema de investigación consiste en analizar en qué medida el activismo judicial, la judicialización de la política y la politización del Poder Judicial impactan en la garantía de los principios constitucionales democráticos. La metodología adoptada es cualitativa, basada en una revisión bibliográfica de obras doctrinales, artículos científicos, tesis, disertaciones y documentos institucionales que abordan el rol del Poder Judicial en el contexto democrático. Esta investigación busca promover una reflexión crítica y fundamentada sobre los límites de la acción judicial, sus efectos sobre el equilibrio institucional y los desafíos relacionados con la eficacia del régimen democrático. Como posibles contribuciones, se busca ofrecer un soporte teórico que facilite la comprensión de los parámetros que deben guiar la acción judicial, contribuyendo así a la mejora de los mecanismos de control y el equilibrio entre poderes, así como al fortalecimiento del orden constitucional democrático.

Palabras clave: Separación de Poderes. Soberanía Popular. Derechos Fundamentales. Democracia.



1 INTRODUÇÃO

O cenário contemporâneo revela transformações significativas na dinâmica institucional dos Estados Democráticos de Direito, especialmente no que tange ao papel desempenhado pelo Poder Judiciário. As crescentes demandas sociais, associadas à complexificação dos fenômenos políticos, têm provocado a expansão da atuação judicial para além dos limites estritamente jurisdicionais. Nesse contexto, verifica-se a recorrente intervenção de magistrados e tribunais em matérias sensíveis, que, tradicionalmente, seriam objeto de deliberação pelos poderes Legislativo e Executivo. Tal fenômeno se traduz nos conceitos de judicialização da política, ativismo judicial e politização do Judiciário, os quais passaram a ocupar espaço central nos debates acadêmicos, jurídicos e institucionais

Esse deslocamento de funções, que insere o Judiciário como agente decisório em temas de elevada relevância pública, suscita discussões sobre os efeitos dessa atuação na conformação e na preservação da ordem constitucional. A partir da análise dos contornos que caracterizam tais fenômenos, torna-se indispensável compreender se a atuação judicial, quando ultrapassa os parâmetros da estrita legalidade, contribui efetivamente para a concretização dos princípios constitucionais democráticos, como a soberania popular, a separação dos poderes, o devido processo legal, a isonomia e a proteção dos direitos fundamentais, ou se, ao contrário, compromete os pilares que sustentam a democracia constitucional

Esse cenário levanta a necessidade de refletir sobre os limites normativos e institucionais do exercício da função jurisdicional e, ainda, sobre os critérios que fundamentam a legitimidade de uma atuação que, por vezes, interfere diretamente no espaço da decisão política. A ampliação do papel do Judiciário, embora frequentemente associada à proteção dos direitos e garantias constitucionais, também gera tensões, uma vez que pode representar risco de desequilíbrio entre os poderes e, conseqüentemente, afetar a dinâmica democrática. Diante desse quadro, a problemática que orienta esta pesquisa consiste em analisar o seguinte questionamento: em que medida o ativismo judicial, a judicialização da política e a politização do Judiciário impactam na garantia dos princípios constitucionais democráticos no contexto do Estado Constitucional contemporâneo?

O objetivo geral consiste em analisar os conceitos de judicialização da política, ativismo judicial e politização do Judiciário, bem como avaliar os impactos desses fenômenos na efetividade e na preservação dos princípios constitucionais democráticos. Para alcançar tal finalidade, a pesquisa estabelece como objetivos específicos: examinar os fundamentos teóricos que sustentam os conceitos de judicialização da política, ativismo judicial e politização do Judiciário; investigar os fatores que fomentam o protagonismo judicial nas democracias atuais, bem como os efeitos dessa atuação na preservação da separação dos poderes e na efetividade do regime democrático; e discutir, a partir da literatura especializada, os desafios que a expansão da atuação judicial impõe à concretização dos princípios constitucionais democráticos.



A metodologia empregada adota abordagem qualitativa, ancorada na realização de revisão bibliográfica. O desenvolvimento do estudo pauta-se na análise de obras doutrinárias, artigos científicos, teses, dissertações e documentos acadêmicos que tratam da atuação do Poder Judiciário na contemporaneidade, especialmente à luz dos conceitos que fundamentam a judicialização da política, o ativismo judicial, a politização do Judiciário e a efetividade dos princípios constitucionais democráticos. A partir desse referencial teórico, busca-se construir uma análise crítica e sistematizada, sem recorrer à pesquisa empírica, priorizando a interpretação e o aprofundamento dos debates acadêmicos já estabelecidos sobre o tema.

2 CAPÍTULO 1 – JUDICIALIZAÇÃO, ATIVISMO JUDICIAL E POLITIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO: CONCEITOS E FUNDAMENTOS

2.1 CONCEITOS E DIFERENCIAÇÕES: JUDICIALIZAÇÃO, ATIVISMO JUDICIAL E POLITIZAÇÃO

De acordo com o que explica Barroso (2009), o debate contemporâneo acerca da atuação do Poder Judiciário em regimes democráticos tem, entre seus elementos centrais, a necessidade de distinguir e conceituar os fenômenos da judicialização da política, do ativismo judicial e da politização do Judiciário. Esses institutos, embora frequentemente utilizados de forma indistinta no discurso acadêmico, jurídico e midiático, possuem natureza conceitual própria, fundamentos teóricos específicos e repercussões distintas no âmbito da separação dos poderes, da legitimação institucional e da efetividade dos princípios constitucionais democráticos.

A judicialização da política constitui fenômeno observado em múltiplos sistemas jurídicos e decorre da expansão da jurisdição constitucional, sobretudo a partir da adoção de modelos de Estado fundados na rigidez constitucional e na centralidade dos direitos fundamentais. Segundo Luís Roberto Barroso (2012), esse fenômeno consiste no deslocamento de decisões relevantes do campo político para o campo jurídico, impulsionado pela constitucionalização de matérias tradicionalmente vinculadas ao processo legislativo ou à atividade administrativa. A judicialização, portanto, não configura, em si, uma conduta voluntária do Poder Judiciário, mas resulta de uma transformação estrutural dos próprios ordenamentos constitucionais, os quais atribuem à jurisdição o dever de assegurar a supremacia da Constituição e a proteção dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, Hirschl (2008) destaca que a judicialização da política emerge, principalmente, quando grupos sociais, minorias políticas ou atores institucionais, insatisfeitos com as vias tradicionais de deliberação, buscam no Judiciário uma instância alternativa de decisão. O autor demonstra que essa dinâmica não é exclusiva de países de tradição anglo-saxônica, mas ocorre em diferentes modelos constitucionais, evidenciando uma tendência global de transferência de questões sensíveis da arena política para os tribunais.



Por outro lado, o conceito de ativismo judicial possui contornos normativos e interpretativos distintos. Ao contrário da judicialização, que descreve um fenômeno estrutural, o ativismo judicial corresponde a uma escolha hermenêutica feita pelos magistrados, que decidem adotar interpretações ampliativas do texto constitucional, muitas vezes preenchendo lacunas, suprindo omissões legislativas ou impondo comandos ao Executivo. Para Cass Sunstein (2001), o ativismo judicial não se confunde com a mera atuação do Judiciário em matérias politicamente sensíveis, mas se caracteriza, essencialmente, pela disposição do juiz em invalidar atos dos outros poderes, reinterpretar normas de forma criativa ou estabelecer obrigações positivas diretamente a partir da Constituição.

Luís Roberto Barroso (2008) acrescenta que o ativismo decorre da necessidade de o Judiciário assumir um papel contramajoritário, especialmente na defesa dos direitos fundamentais, nos casos em que o Legislativo e o Executivo se mostram omissos ou ineficientes. O autor reconhece, contudo, que tal postura exige critérios de autocontenção, sob pena de comprometer a legitimidade democrática das decisões judiciais. Nesse contexto, o ativismo não é, necessariamente, ilegítimo, desde que fundado na concretização dos valores constitucionais e no princípio da máxima efetividade dos direitos.

A politização do Judiciário, embora relacionada aos dois fenômenos anteriores, possui natureza diversa e carrega implicações mais sensíveis no campo da legitimidade institucional. De acordo com Cappelletti e Garth (1977), a politização ocorre quando a atuação judicial deixa de ser orientada exclusivamente pelos parâmetros normativos, passando a refletir interesses, preferências ideológicas ou alinhamentos partidários dos magistrados. Tal realidade compromete a percepção de imparcialidade do Judiciário, elemento indispensável à sua função de garantidor da ordem constitucional.

Bruce Ackerman (2005) adverte que, em sociedades onde a politização do Judiciário se torna recorrente, há riscos concretos de erosão democrática, uma vez que o Poder Judiciário, ao substituir os critérios jurídicos pelos interesses políticos, fragiliza o sistema de freios e contrapesos, desequilibra a relação entre os poderes e compromete a confiança social na imparcialidade das decisões. Essa percepção é reforçada por Owen Fiss (1983), que observa que, quando as decisões judiciais passam a ser lidas prioritariamente sob a ótica das preferências políticas dos julgadores, perde-se a autoridade simbólica do Judiciário enquanto intérprete legítimo da Constituição.

Conforme as teorias de Sodr  (2011) e Langoni *et al* (2023), a diferenciação entre judicialização, ativismo judicial e politização do Judiciário revela, portanto, que se trata de fenômenos inter-relacionados, porém não equivalentes. A judicialização resulta do desenho institucional que confere ao Judiciário competência para resolver controvérsias constitucionais e garantir a efetividade dos direitos fundamentais. O ativismo corresponde à postura interpretativa dos juizes, que assumem protagonismo ao realizar escolhas normativas que transcendem a mera aplicação literal das leis, muitas vezes atuando de forma propositiva na formulação de soluções jurídicas para temas de elevada complexidade. Por fim, a politização reflete a percepção — e, em alguns casos, a constatação — de



que o Poder Judiciário se distancia de sua função técnico-jurídica, passando a operar segundo lógicas próprias do campo político, o que compromete sua legitimidade democrática.

Portanto, o adequado entendimento desses conceitos se apresenta como etapa indispensável para a análise crítica da atuação judicial em democracias constitucionais, uma vez que permite delimitar os espaços legítimos de intervenção do Judiciário, os riscos inerentes à expansão de suas competências e os impactos dessa atuação sobre a efetividade dos princípios constitucionais e sobre a própria estabilidade da ordem democrática.

2.2 ORIGENS E EVOLUÇÃO DO PROTAGONISMO JUDICIAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO

A ascensão do protagonismo judicial no Estado Democrático de Direito representa um fenômeno jurídico e político cuja origem está diretamente vinculada à consolidação do constitucionalismo contemporâneo e à evolução dos modelos de controle de constitucionalidade. Esse processo encontra raízes no surgimento das constituições rígidas, nas quais os textos constitucionais passam a ser dotados de supremacia normativa e eficácia jurídica direta, estabelecendo limites tanto ao exercício do poder estatal quanto às relações privadas (Silva, 2016).

O marco inaugural desse desenvolvimento pode ser identificado na experiência norte-americana, especialmente a partir da decisão proferida pela Suprema Corte dos Estados Unidos no caso *Marbury v. Madison*, em 1803, sob a relatoria do juiz John Marshall. Tal decisão instituiu, de forma pioneira, o modelo difuso de controle de constitucionalidade, conferindo ao Judiciário o poder de anular atos legislativos incompatíveis com a Constituição. Esse precedente consolidou a função judicial como guardião dos princípios constitucionais, inserindo o Judiciário como ator indispensável na preservação da ordem constitucional (Ramos; Oliveira Júnior, 2014).

No contexto europeu, a evolução seguiu outro percurso, especialmente após o século XX, com o desenvolvimento dos tribunais constitucionais, notadamente na Áustria, sob influência de Hans Kelsen, que idealizou o modelo concentrado de controle. A partir desse arranjo institucional, o Judiciário passou a exercer uma função eminentemente normativa, controlando a produção legislativa e assegurando a supremacia da Constituição mediante decisões dotadas de efeitos erga omnes e vinculantes. Esse modelo expandiu-se para diversos ordenamentos, tornando-se referência em sistemas jurídicos de tradição civilista (Fonseca; Couto, 2018).

A incorporação dos direitos fundamentais como cláusulas estruturantes das constituições modernas também impulsionou a expansão do papel judicial. A partir da segunda metade do século XX, sobretudo no pós-guerra, os textos constitucionais passaram a prever catálogos robustos de direitos e garantias, cuja efetividade exigia atuação decisiva do Judiciário. A proteção desses direitos demandou do poder judicial a superação de uma postura estritamente legalista, conduzindo-o a uma



função interpretativa ampliada, capaz de assegurar a eficácia concreta dos preceitos constitucionais, conforme Abboud e Mendes, (2019).

Adicionalmente, a transformação dos modelos de Estado — da configuração liberal para o Estado Social e, posteriormente, para o Estado Democrático de Direito — implicou o fortalecimento do Judiciário como agente de promoção dos direitos sociais, econômicos e culturais. Nesse cenário, as omissões legislativas e as insuficiências administrativas passaram a ser objeto de controle judicial, justificando a intervenção dos tribunais na formulação de políticas públicas, na imposição de obrigações aos demais poderes e na correção de inércias institucionais (Bodnar; Cruz, 2016).

Autores como Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1977) destacam que a expansão do acesso à justiça e a ampliação da jurisdição constitucional são elementos que contribuíram significativamente para o fortalecimento do protagonismo judicial. A chamada "terceira onda de acesso à justiça" promoveu não apenas a democratização do Judiciário, mas também a atribuição de novas funções, que transcendem a solução de litígios individuais, incorporando demandas coletivas e estruturais.

Segundo Silva (2016), no Brasil, esse processo de fortalecimento do Poder Judiciário encontra respaldo na Constituição de 1988, que consagrou um extenso catálogo de direitos fundamentais, instituiu mecanismos de controle difuso e concentrado de constitucionalidade e atribuiu ao Supremo Tribunal Federal e aos demais órgãos do Judiciário competências amplas na defesa da ordem constitucional. A Constituição também fortaleceu instrumentos como o mandado de injunção, a ação civil pública, a ação direta de inconstitucionalidade por omissão e o mandado de segurança coletivo, os quais ampliaram as possibilidades de intervenção judicial em temas de elevado interesse social e político.

A evolução desse protagonismo, contudo, não se restringe ao campo dos direitos fundamentais. O Judiciário, progressivamente, passou a intervir em questões orçamentárias, administrativas, fiscais e até diplomáticas, assumindo uma posição de centralidade na governança pública contemporânea. Essa expansão reflete não apenas a dinâmica institucional dos Estados Democráticos, mas também a crescente judicialização das relações sociais, econômicas e políticas (Pereira, 2015).

O fenômeno, portanto, decorre de uma transformação estrutural na configuração do Estado Constitucional, no qual o Judiciário deixa de ser mero aplicador da lei para se tornar intérprete privilegiado da Constituição e árbitro dos limites do exercício do poder. Esse percurso histórico revela que o fortalecimento do protagonismo judicial não resulta de um deslocamento ocasional de competências, mas de uma redefinição das funções estatais no contexto das democracias contemporâneas, nas quais a efetividade dos direitos e o controle dos atos do poder público passaram a ser elementos estruturantes da própria noção de constitucionalidade.



3 CAPÍTULO 2 – O PROTAGONISMO JUDICIAL E SEUS IMPACTOS NA DEMOCRACIA

3.1 CAUSAS E FATORES QUE IMPULSIONAM A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO

Segundo Oliveira (2015), a atuação crescente do Poder Judiciário em diferentes esferas do Estado Democrático de Direito pode ser compreendida a partir de um conjunto articulado de causas e fatores que, em conjunto, delineiam as condições para sua ampliação e aprofundamento. Esses elementos decorrem tanto de transformações institucionais internas ao sistema jurídico quanto de mudanças estruturais na organização política, social e econômica das sociedades contemporâneas.

Leal (2021) afirma que a complexificação das demandas sociais e o aumento da conscientização dos direitos têm impulsionado a busca por proteção judicial. A expansão do repertório de direitos garantidos pelas constituições modernas, especialmente no que tange aos direitos sociais, culturais, ambientais e coletivos, criou novas possibilidades e expectativas quanto à intervenção judicial para assegurar sua efetividade. Dessa forma, o Judiciário tornou-se espaço de reclamação e proteção para grupos e indivíduos que buscam a implementação ou a defesa desses direitos, diante da incapacidade ou da ineficiência dos demais poderes em atender tais demandas.

Além disso, Oliveira e Brito Alves (2014) acrescentam que a própria estrutura institucional dos Estados democráticos contribui para esse fenômeno. A existência de mecanismos de controle constitucional que conferem ao Judiciário competência para avaliar a compatibilidade de atos normativos e administrativos com a Constituição amplia o escopo de sua atuação. A institucionalização de instrumentos processuais, como a ação direta de inconstitucionalidade, o mandado de injunção e outros meios de controle concentrado e difuso, fortalece o papel do Judiciário como garantidor da supremacia constitucional e da legalidade.

Outro fator relevante apontado por Alves, Castro e Almeida (2023) reside na fragmentação e na polarização dos processos políticos. Em contextos nos quais o Legislativo e o Executivo enfrentam dificuldades para alcançar consensos ou implementar políticas públicas eficazes, as controvérsias são frequentemente levadas ao Poder Judiciário. Tal circunstância revela a tendência de judicialização das decisões políticas, na medida em que segmentos da sociedade ou atores políticos recorrem aos tribunais para resolver impasses ou superar obstáculos institucionais. Esse fenômeno pode ser observado em diversas democracias contemporâneas, onde o Judiciário atua como fórum alternativo para a resolução de conflitos complexos que, por sua natureza, transcendem o âmbito estritamente jurídico.

Nessa senda, como afirmam Garau, Mulatinho e Reis (2015), também fatores culturais e institucionais, tais como a crescente valorização da segurança jurídica, da proteção individual e do respeito aos direitos fundamentais, reforçam a expectativa social em relação ao papel do Judiciário. A legitimação da atuação judicial encontra respaldo não apenas nas normas constitucionais, mas também na percepção de que o Judiciário representa uma instância imparcial e eficaz de resolução de conflitos e de defesa das garantias individuais e coletivas.



Assim, a ampliação da atuação do Poder Judiciário resulta da interação entre fatores normativos, institucionais, sociais e culturais, que, ao se combinarem, redefinem a função e o alcance da jurisdição no Estado Democrático de Direito. O entendimento dessas causas e fatores é indispensável para avaliar as consequências desse fenômeno, bem como para orientar a formulação de estratégias que garantam o equilíbrio entre a atuação judicial e o funcionamento harmônico dos demais poderes e instituições democráticas.

3.2 CONSEQUÊNCIAS DA JUDICIALIZAÇÃO E DO ATIVISMO JUDICIAL PARA A SEPARAÇÃO DOS PODERES

Conforme explica Peter (2015), a judicialização da política e o ativismo judicial provocam transformações relevantes na dinâmica da separação dos poderes, impactando diretamente o equilíbrio e a interação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A ampliação da atuação judicial em temas tradicionalmente reservados à esfera política ou administrativa reconfigura as fronteiras institucionais, o que pode gerar tensões e desafios para a manutenção do princípio da independência e da harmonia entre os poderes.

Leite (2014) afirma que, ao assumir o papel de árbitro em controvérsias que envolvem decisões legislativas e governamentais, o Judiciário extrapola sua função clássica de aplicação da norma para se inserir na produção e regulação de políticas públicas. Tal expansão contribui para um deslocamento da competência, uma vez que determina parâmetros e limites que condicionam a atuação dos demais poderes. Essa atuação pode ser interpretada como uma forma de reequilíbrio, especialmente quando o Legislativo e o Executivo falham na proteção dos direitos ou na observância das normas constitucionais. Entretanto, ao mesmo tempo, essa intervenção judicial tem o potencial de comprometer a autonomia decisória dos poderes políticos.

Ademais, Branco (2022), Peter (2015) e Wogel e Silveira (2020) afirmam que a judicialização dos processos decisórios implica também uma transformação no papel político do Judiciário, que deixa de ser um mero aplicador da lei para se tornar um ator com visibilidade pública e relevância política. Essa configuração pode afetar a legitimidade democrática do sistema, pois a decisão judicial, apesar de fundamentada em normas jurídicas, pode ser percebida como resultado de escolhas políticas e ideológicas. A ampliação da visibilidade e da influência do Judiciário exige, portanto, o desenvolvimento de mecanismos internos e externos que assegurem transparência, responsabilidade e controle da atividade judicial, evitando a captura do poder judiciário por interesses específicos.

Por conseguinte, as consequências da judicialização da política e do ativismo judicial para a separação dos poderes são complexas e demandam análises equilibradas que considerem tanto a necessidade de proteção dos direitos e da ordem constitucional quanto o respeito às prerrogativas institucionais dos poderes políticos. O desafio consiste em garantir que o Judiciário atue como guardião



da Constituição sem comprometer o equilíbrio institucional que sustenta a democracia, promovendo a cooperação entre os poderes e assegurando a efetividade dos princípios constitucionais sem sobrepor-se indevidamente às funções dos demais órgãos estatais.

4 CAPÍTULO 3 – A LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA DO JUDICIÁRIO EM DEBATE

4.1 DESAFIOS DEMOCRÁTICOS FRENTE À EXPANSÃO DO PODER JUDICIÁRIO

A expansão do Poder Judiciário no contexto das democracias contemporâneas constitui um fenômeno que suscita múltiplos desafios, os quais ultrapassam a simples ampliação do âmbito de atuação judicial para incidir diretamente sobre a própria estrutura e funcionamento dos sistemas democráticos. Autores como Robert Dahl (2008) e Bruce Ackerman (2005) ressaltam que a democracia depende de um delicado equilíbrio entre participação popular, representação e respeito às normas constitucionais, sendo que a crescente judicialização das decisões políticas pode impactar esse equilíbrio ao deslocar para o Judiciário atribuições que, tradicionalmente, cabem aos representantes eleitos.

Segundo Michel Rosenfeld (2009), a judicialização representa uma transformação significativa na governança democrática, em que o Judiciário assume um papel não apenas interpretativo, mas também decisório em questões essenciais para o funcionamento do Estado. Tal fenômeno, embora amplie a proteção dos direitos fundamentais, pode restringir a arena política, deslocando o debate público e as decisões para o âmbito técnico-jurídico, o que pode reduzir o pluralismo e o diálogo inerentes ao processo democrático. Como destacado por Ran Hirschl (2008), essa “*constitutionalization of politics*” eleva o tribunal a árbitro final das disputas sociais, gerando uma tensionamento entre a lógica democrática e a lógica jurídica.

Além disso, a legitimação do Judiciário enquanto ator político apresenta-se como um dos principais desafios. Conforme explica Cass Sunstein (2001), o Judiciário deve equilibrar a necessidade de proteger direitos contra a tentação de exercer um ativismo judicial que se aproxime da política partidária, o que poderia comprometer a percepção de imparcialidade. O problema da “politização do Judiciário” não é apenas formal, mas refere-se à percepção pública e à confiança nas instituições, elementos essenciais para a estabilidade democrática, conforme assinala Larry Kramer (2004).

Do ponto de vista institucional, a ampliação das competências judiciais acarreta desafios operacionais que impactam a efetividade da justiça. A sobrecarga de processos e a complexidade dos temas analisados demandam adaptações, seja no aprimoramento dos procedimentos, seja na capacitação técnica dos magistrados. Conforme sustenta Peter H. Russell (1987), a eficiência e a legitimidade do Judiciário dependem da capacidade de equilibrar a rapidez na solução dos conflitos com a profundidade e qualidade das decisões, evitando que a morosidade judicial se transforme em obstáculo para a concretização dos direitos.



A interação entre o Judiciário e os demais poderes, por sua vez, implica em uma dinâmica de cooperação e conflito. O conceito de “*checks and balances*”, como discutido por Alexander Hamilton (2005), em sua obra “*Federalist*”, tem se tornado mais complexo diante da judicialização. Conforme ressaltam Cassese (2023), a cooperação interinstitucional é fundamental para evitar crises institucionais, mas requer o reconhecimento dos limites e competências específicas de cada poder, bem como o respeito mútuo entre eles para preservar a governabilidade democrática.

Por fim, a transparência e a prestação de contas no âmbito judicial assumem papel central para a legitimação do poder exercido. Conforme observa Ginsburg (2003), a *accountability* judicial deve ser garantida por mecanismos institucionais que incluam transparência nos julgamentos, processos claros de nomeação e fiscalização dos magistrados, e canais adequados para controle social. Essa responsabilização contribui para assegurar que a expansão do Judiciário se realize dentro dos parâmetros do Estado Democrático de Direito, reforçando a confiança pública.

Desta feita, os desafios colocados pela expansão do Poder Judiciário nas democracias contemporâneas abrangem dimensões políticas, institucionais e sociais. O equilíbrio entre o papel protetor dos direitos e a preservação da soberania popular exige constante vigilância e adaptação dos mecanismos institucionais, assegurando que o protagonismo judicial fortaleça, em vez de fragilizar, os fundamentos da democracia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões desenvolvidas ao longo desta pesquisa permitiram compreender que a expansão da atuação do Poder Judiciário, materializada por meio da judicialização da política, do ativismo judicial e da politização das decisões judiciais, constitui um fenômeno que impacta diretamente a dinâmica democrática e a própria arquitetura institucional do Estado. Ao assumir papel proeminente na definição de questões que, em sua essência, deveriam ser deliberadas no âmbito dos poderes políticos, o Judiciário passa a interferir nos processos de formulação e execução de políticas públicas, bem como na definição de escolhas que possuem forte conteúdo político e social.

A análise conceitual demonstrou que, embora os institutos da judicialização da política, do ativismo judicial e da politização do Judiciário sejam frequentemente tratados como fenômenos complementares, eles possuem naturezas distintas. A judicialização decorre de demandas da própria sociedade e da necessidade de controle de legalidade e constitucionalidade dos atos estatais, enquanto o ativismo judicial representa uma escolha deliberada do órgão julgador em adotar posturas interpretativas expansivas, muitas vezes suprimindo omissões legislativas ou intervindo em matérias de competência dos demais poderes. Já a politização reflete um processo de inserção de valores, interesses ou posicionamentos ideológicos no exercício da função jurisdicional, gerando tensões que afetam a percepção de imparcialidade e neutralidade do Judiciário.



Verificou-se ainda que os desafios impostos pela expansão do Judiciário exigem não apenas o aprimoramento dos mecanismos de controle e responsabilização da magistratura, mas também a adoção de práticas que reforcem a transparência, o diálogo institucional e o respeito aos limites constitucionais. O Judiciário, enquanto guardião da Constituição, deve atuar de maneira a proteger os direitos e assegurar a efetividade das normas fundamentais, sem, no entanto, substituir-se aos poderes políticos na definição de políticas públicas ou na escolha de soluções que demandam legitimidade democrática diretamente conferida pelo voto popular.

A análise realizada permite afirmar que o ativismo judicial, a judicialização da política e a politização do Judiciário impactam significativamente a garantia dos princípios constitucionais democráticos, sobretudo na medida em que provocam uma reconfiguração do papel institucional do Poder Judiciário. Esse processo desloca o Judiciário de sua função tradicional de intérprete da norma para uma posição de protagonismo na definição de políticas públicas e na concretização de direitos. Tal reconfiguração, embora suscite tensões no âmbito da separação dos poderes, tem sido justificada pela necessidade de assegurar a efetividade dos preceitos constitucionais, especialmente quando os poderes políticos se mostram omissos ou ineficazes na promoção dos direitos fundamentais. Nesse contexto, a atuação judicial transcende a lógica individualista do processo, assumindo uma dimensão voltada à efetivação da justiça coletiva, à proteção de interesses difusos e à concretização dos valores democráticos inscritos na Constituição.

Ao priorizar a salvaguarda dos princípios constitucionais, o Judiciário assume um papel essencial na promoção da dignidade humana, da igualdade e da proteção dos grupos sociais em situação de vulnerabilidade. Essa atuação, embora muitas vezes questionada sob a ótica da legitimidade democrática, revela-se indispensável para garantir a efetividade dos direitos fundamentais em sociedades marcadas por profundas desigualdades sociais, econômicas e políticas. Assim, verifica-se que a expansão da jurisdição constitucional não representa apenas um fenômeno de intervenção judicial sobre a política, mas também um instrumento de realização da justiça social, de fortalecimento da cidadania e de afirmação dos compromissos democráticos previstos no texto constitucional.



REFERÊNCIAS

- ABBOUD, Georges; MENDES, Gilmar Ferreira. Ativismo judicial: notas introdutórias a uma polêmica contemporânea. *Revista dos tribunais*, v. 1008, 2019.
- ACKERMAN, Bruce. The future of liberal revolution. In: *The Revolutions of 1989*. Routledge, 2005. p. 209-216.
- ALVES, Thiago Pereira; CASTRO, Bernardo Vassalle; ALMEIDA, Gustavo Henrique. O ativismo judicial e a democracia: uma análise sob a perspectiva da atuação do Supremo Tribunal Federal. *Libertas Direito*, v. 4, n. 2, 2023.
- BARROSO, Luís Roberto et al. *A nova interpretação constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. *Anuario iberoamericano de justicia constitucional*, n. 13, p. 17-32, 2009.
- BARROSO, Luís Roberto. *O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil*. Editora Fórum, 2012.
- BODNAR, Zenildo; CRUZ, Paulo Márcio. A commolização do direito positivo, o ativismo judicial e a crise do estado. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 21, n. 3, p. 1332-1351, 2016.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Access to justice: the newest wave in the worldwide movement to make rights effective. *Buff. L. Rev.*, v. 27, p. 181, 1977.
- CASSESE, Sabino. La separazione dei poteri. *Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico*: Guiffre, 2023.
- DAHL, Robert A. *Democracy and its Critics*. Yale university press, 2008.
- FISS, Owen M. Against settlement. *Yale Lj*, v. 93, p. 1073, 1983.
- FONSECA, Lorena; COUTO, Felipe Fróes. Judicialização da Política e ativismo judicial: uma diferenciação necessária. *Revista Eletrônica Direito e Política*, v. 13, n. 2, p. 824-854, 2018.
- GARAU, Marilha Gabriela Reverendo; MULATINHO, Juliana Pessoa; REIS, Ana Beatriz Oliveira. Ativismo judicial e democracia: a atuação do STF e o exercício da cidadania no Brasil. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 5, n. 2, 2015.
- GINSBURG, Tom. *Judicial review in new democracies: Constitutional courts in Asian cases*. Cambridge University Press, 2003.
- HAMILTON, Alexander et al. *The federalist*. Hackett Publishing, 2005.
- HIRSCHL, Ran. The judicialization of mega-politics and the rise of political courts. *Annu. Rev. Polit. Sci.*, v. 11, n. 1, p. 93-118, 2008.
- KRAMER, Larry. *The people themselves: popular constitutionalism and judicial review*. oxford university press, 2004.
- LANGONI, Rafaella Cardoso et al. Judicialização da política e ativismo judicial: causas e consequências. *Anais da Semana Científica do Curso de Direito da Unetri*, n. 4, 2023.



LEAL, Rogério Gesta. Riscos e possibilidades do ativismo judicial na democracia. *A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, v. 21, n. 83, p. 119-135, 2021.

LEITE, Glauco Salomão. Inércia legislativa e ativismo judicial: a dinâmica da separação dos poderes na ordem constitucional brasileira. *Direito, Estado e Sociedade*, n. 45, p. 10-31, 2014.

OLIVEIRA, Claudio Ladeira. Democracia e ativismo judicial: algumas considerações sobre suas causas e consequências. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 16, n. 1, p. 183-216, 2015.

OLIVEIRA, Guilherme Fonseca; BRITO ALVES, Fernando. Democracia e ativismo judicial: atuação contramajoritária do judiciário na efetivação dos direitos fundamentais das minorias. *Argumenta Journal Law*, n. 20, p. 33-45, 2014.

PEREIRA, Fernanda Tercetti Nunes. Ativismo Judicial e Direito à Saúde: a judicialização das políticas públicas de saúde e os impactos da postura ativista do Poder Judiciário. *Revista brasileira de políticas públicas*, v. 5, n. 2, 2015.

PETER, Christine Oliveira. Do ativismo judicial ao ativismo constitucional no Estado de direitos fundamentais. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 5, n. 2, 2015.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa; OLIVEIRA JUNIOR, Jorge Ferraz. Características do ativismo judicial nos Estados Unidos e no Brasil: um breve histórico do ativismo judicial na Suprema Corte Norte-Americana e um paralelo com o recente ativismo judicial da Suprema Corte brasileira. *Revista de informação legislativa*, v. 51, n. 204, p. 25-42, 2014.

ROSENFELD, Michel. *The identity of the constitutional subject: selfhood, citizenship, culture, and community*. Routledge, 2009.

RUSSELL, Peter H. *The judiciary in Canada: The third branch of government*. (No Title), 1987.

SILVA, Tatiana Mareto. O constitucionalismo pós Segunda Guerra Mundial e o crescente ativismo judicial no Brasil: uma análise da evolução do papel do Poder Judiciário para a efetivação das constituições substancialistas. *Teorias do Direito e Realismo Jurídico*, v. 2, n. 1, p. 270-288, 2016.

SODRÉ, Habacuque Wellington. A politização do Poder Judiciário como fator de ativismo judicial: conceituação e casos. *Fórum Administrativo-FA*, Belo Horizonte, ano, v. 11, 2011.

SUNSTEIN, Cass R. *Designing democracy: What constitutions do*. Oxford University Press, 2001.

WOGEL, Lucas Furlan de Freias; SILVEIRA, Ricardo dos Reis. O ativismo judicial como efetivo garantidor dos direitos fundamentais. *REVISTA PARADIGMA*, v. 29, n. 3, p. 295-322, 2020.